

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe****4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA****PROTOCOLO Nº 59959/2018**

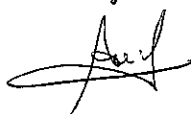
Criado em: 08/03/2018 10:45:06
Requerente: 4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA
Status: Em Andamento
Destino: 3.0.06.02/COOR - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO
Assunto: LICITAÇÃO: "REPARAÇÃO DE PASSEIOS E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIRTUDE DE VAZAMENTOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE."

TRÂMITE Nº 13 - 11/06/2018 07:50:59

Origem: 1.0.07.00.02 - PREGÃO
Tramitado por: WAGNEVALTER TELES BARRETO
Destino: 4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA
Encaminha via do Pregão Eletrônico 57/2018 juntamente com a Proposta Comercial e documentação de habilitação referente ao item 13.7-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Despacho: apresentada pela empresa JCBD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME arrematante do lote único, para análise e manifestação quanto ao atendimento às exigências fixadas no Edital e seus anexos.

A 1.0.07.00.02 - PREGÃO

Segue a CI nº 16 contendo a análise solicitada.

 11/06/2018

C.I. Nº 16**DATA: 11/06/2018****Para: 1.0.07.00.02 - PREGÃO****Referente.:****PREGÃO 57/2018:****REPARAÇÃO DE PASSEIOS E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIRTUDE DE VAZAMENTOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE.**

Encaminhamos a análise da Proposta Comercial e documentação de habilitação (somente quanto a qualificação técnica) apresentada pela empresa JCBD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME arrematante do lote único, conforme detalhado a seguir.

Entre aspas destacamos as exigências do projeto básico deste pregão, e logo a seguir o resultado da análise (somente dos pontos em desacordo com as exigências do projeto básico e/ou do edital):

"3 – ELEMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na proposta deve constar claramente os seguintes elementos:

3.4 - Prazo de execução dos serviços: dois anos."

Análise: Esta empresa não atendeu a este item.

"3.6 - Composição Unitária dos preços, somente em meio magnético, onde deverão constar de forma discriminada os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, explicitando as incidências das leis sociais e do BDI na mesma.

Na composição unitária dos serviços, os insumos de mão de obra deverão apresentar os salários das categorias que constam nas tabelas SINAPI/ORSE, referentes à data do orçamento da DESO;"

Análise: Esta empresa não atendeu a este item. Não apresentou composição unitária dos serviços.

"3.7 - A licitante deverá apresentar as composições de Encargos Sociais, sob pena de desclassificação."

Análise: Esta empresa não atendeu a este item.

"3.8 - A licitante deverá apresentar as composições do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas para fornecimento de material e execução de serviços, sob pena de desclassificação, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) como também Mobilização, Desmobilização e Administração local da Obra.

Não poderá ser aplicado um BDI maior que o previsto pela DESO na planilha de execução de serviços, sob pena de desclassificação."

Análise: Esta empresa não atendeu a este item.

"4.5 – Qualificação técnica:

A proponente deverá apresentar:

Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado de sua sede ou de seu domicílio;"

Análise: Esta empresa não atendeu a este item.

"Atestados Técnicos (Certidão de Acervo Técnico – CAT) registrados no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, comprovando que a mesma tenha executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seus responsáveis técnicos, serviços relativos à execução de pavimentação em paralelepípedo."

Análise: Esta empresa não atendeu a este item.

Os atestados apresentados não foram considerados válidos porque não há como comprovar que o engenheiro responsável ali mencionado faz parte da empresa JCBD, já que não foi anexado à proposta o Registo desta empresa no CREA (ver a análise do item anterior).

Em vista do conteúdo da análise apresentada consideramos a empresa desclassificada e inabilitada para este certame.

Atenciosamente,



NAPOLEÃO G. BARRETO FILHO
4.2.00/00/SUSM